

**DECRETO Nº 016, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

*DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES- CMDCA E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, seguindo aos princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização à política municipal dos direitos da pessoa idosa, seguindo aos princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que em seu artigo 14, conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO, como regra, que o ordenador de despesas é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se o prejuízo decorreu de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a legislação, conforme descrito, oferece alternativas ao administrador, com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas, desempenhadas nos moldes a atender às necessidades

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03  
GABINETE DO PREFEITO

---

coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam delegadas as competências de Ordenador de Despesas do Fundo da Infância e da Adolescência do Município de Igarapé do Meio/MA, no âmbito dos assuntos ligados ao respectivo fundo.

Art. 2º - Ficam delegadas as competências de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Igarapé do Meio/MA, no âmbito dos assuntos ligados ao respectivo fundo.

Parágrafo Único. A Senhora GEIDILENE OLIVEIRA SANTOS, será responsável pela ordenação das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Igarapé do Meio/MA e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Igarapé do Meio/MA.

Art. 3º - O ordenador de despesas acima nomeado fica autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 4º - O ordenador de despesas será responsável pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Igarapé do Meio/MA e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 5º - O ordenador de despesas responde administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticar.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pela Câmara Municipal.

Art. 6º - O ordenador de despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou funções.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO**  
**C.N.P.J.01.612.346/0001-03**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 7º - A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelo ordenador de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º - Este Decreto revoga quaisquer disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé do Meio/MA, aos 19 de setembro de 2022.

**JOSÉ ALMEIDA SOUSA**  
*Prefeito Municipal*